ACO-UTR-235/2025

Processo - TC/000572/2024
Interessada - Secretaria Municipal de Gestão
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 90.001/2024-Cobes
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a aquisição de mobiliário padrão, devidamente montado e com mão de obra inclusa, para atendimento das necessidades de expediente e alocação dos servidores das unidades adquirentes, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

62ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SEGES. MOBILIÁRIO PADRÃO. 1. A inexigência de comprovação de fornecimento de quantitativos mínimos, apesar de aumentar a competitividade do certame, pode comprometer a própria execução dos futuros contratos, tendo em vista o risco de contratação de licitante que não detenha capacidade de fornecimento de grandes quantidades demandadas no edital. 2. É restritiva a cláusula que exige que licitantes possuam certificação ISO em certames com previsão de participação de microempresas, uma vez que a referida certificação demanda custos. 3. Em virtude dos quantitativos a serem adquiridos e também da capacidade logística dos licitantes, considera-se que cabe análise quanto à adequação do prazo de 15 dias úteis para entrega do objeto, considerando o histórico de contratações de objeto semelhante. ACOLHIDO. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital de Pregão Eletrônico 90.001/2024-Cobes.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de fevereiro 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl



Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 14/04/2025 15:17:08 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 16/04/2025 17:11:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**TC 000.572/2024**

Egrégio Plenário

Em julgamento o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - COBES, lançado pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), com o objetivo de verificar sua regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

O certame tinha por objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliário padrão, devidamente montado e com mão de obra inclusa, para atendimento das necessidades de expediente e alocação dos servidores das unidades adquirentes, tendo sido definido como valor referencial o montante de R$ 107.947.916,30.

Em sede de Relatório Preliminar, a Auditoria entendeu que o Pregão reunia condições de prosseguimento, apesar de apontar que os documentos exigidos para fins de qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhistas, não estarem compatíveis com o previsto na Lei federal n° 14.133/2021.

Devidamente oficiada, a Pasta não apresentou esclarecimentos, o que conduziu a Equipe de Auditoria firmar o Relatório Conclusivo pelo não prosseguimento da licitação, mantendo todos os apontamentos.

Destaca-se que o certame foi suspenso pela Origem em 01.02.2024.

Como a Origem, novamente oficiada, deixou de se manifestar, os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica, que acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria nas seguintes conclusões:

> *1. A opção da SEGES pela não exigência de comprovação de fornecimento de quantitativos mínimos, apesar de aumentar a competitividade do certame, pode comprometer a própria execução dos futuros contratos, tendo em vista o risco de contratação de licitante que não detenha capacidade de fornecimento de grandes quantidades demandadas no edital em análise;*

*2. A desatenção a modificações trazidas pela nova legislação de referência pode ter contribuído para a situação encontrada, podendo comprometer a regularidade e legalidade do certame;*

*3. Haja vista que o certame trata da compra de móveis (revenda) com previsão de participação de microempresas e que a certificação ISO demanda custos, é restritiva a cláusula que exige que licitantes possuam essa certificação.*

*4. Em virtude dos quantitativos de bens móveis a serem adquiridos e também da capacidade logística dos licitantes, considera-se que cabe análise da Secretaria Municipal de Gestão quanto à adequação do prazo de 15 dias úteis para entrega do objeto estabelecido no subitem 4.1 do Termo de Referência, considerando o histórico de contratações de objeto semelhante.*

Após os autos serem encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, foram trazidos novas justificativas da SEGES ao processo informando que seriam feitas adaptações ao edital para atender aos apontamentos da Auditoria.

A Auditoria, então, entendeu que os apontamentos feitos no edital poderiam ser considerados sanados se promovidas as alterações pretendidas pela Origem, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica.

Novamente oficiada, a SEGES juntou nova minuta do edital alegando ter realizado todas as alterações devidas. Assim, em nova análise, a Auditoria considerou que as alterações promovidas sanavam os apontamentos, e que o edital reunia condições de prosseguimento, tendo a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinado pela regularidade do edital.

É o relatório.

## VOTO

1. No presente acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - COBES, lançado pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), que tinha por objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliário padrão, devidamente montado e com mão de obra inclusa, para atendimento das necessidades de expediente e alocação dos servidores das

unidades adquirentes, a Origem corrigiu as falhas incialmente apontadas pelos Órgãos deste Tribunal, o que permitiu que o certame prosseguisse com regularidade.

2. deste modo, alinhado com as manifestações da Área de Auditoria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, acolho o Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - COBES, posto que regular.

3. Cumpridas as formalidades legais e transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.01.27 16:37:11 -03'00'

**DOMINGOS DISSEI**
Conselheiro - TCMSP

DCFP/GAN/HCMC/RC